



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

DECRETO Nº 046/2015.

Suplementa a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o dever do Município em garantir a saúde na sua formulação e execução de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua proteção, promoção e recuperação,

Considerando, o preceito constitucional inserto no art. 199, § 1º da CF/88, que prevê às instituições privadas a participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde,

Considerando, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único,

Considerando, a necessidade premente de intensificar a dinâmica que define a centralidade das Unidades Básicas de Saúde - UBS no município, partindo-se da análise de suas localizações em relação ao vazio assistencial existente, densidade populacional e de consultas junto à população beneficiária,

Considerando, a necessidade de consolidar a organização da porta de entrada do sistema, através da estruturação da atenção básica, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde, garantindo a articulação e integração com os demais níveis da atenção à saúde,

Considerando, o *animus* do município de Ibimirim em promover o monitoramento sistemático dos indicadores dos gastos em saúde, a efetividade e eficácia do planejamento dos mesmos, observando os reflexos demonstrados nos indicadores epidemiológicos e nos aspectos apontados nas ações desenvolvidas no campo da saúde de um modo geral,

Considerando, o disposto na Portaria MS 1.034, de 5 de maio de 2010, no que pertine à participação complementar de instituições privadas ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde,

Considerando, a permissibilidade preceituada no Art. 11 da Portaria MS 1.034, de 5 de maio de 2010, para suplementação no que couber das normas que regem as pactuações de assistência à saúde, atendendo às necessidades e peculiaridades locais,

PUBLICADO EM

02/07/15

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Considerando, o insurgente regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto suplementa nos termos do Art. 11 da Portaria MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, a participação de forma complementar das instituições privadas sem fins econômicos de assistência à saúde em âmbito municipal, instituindo normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º A gestão municipal poderá proceder com a complementação de serviços técnicos especializados, através de instituições privadas sem fins econômicos de assistência à saúde quando:

I- Quando às disponibilidades da administração municipal forem insuficientes para garantir a capacidade técnica operacional das atividades em saúde e a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

II- Haja a motivação, fundamentada do gestor do fundo municipal de saúde, demonstrando a insuficiência técnica e/ou a falta da garantia à cobertura assistencial da população de uma determinada área;

III- Haja a impossibilidade de contratação de profissionais técnicos especializados e/ou ampliação dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º A complementaridade de assistência técnica operacional à saúde, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a universalidade do acesso à saúde pública, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA TIPOLOGIA DAS AÇÕES COMPLEMENTARES EM SAÚDE

Art. 4º Para efeito deste Decreto são consideradas Ações Complementares da Saúde Pública Municipal, a serem desenvolvidas por organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, de direito privado, de assistência à saúde:

I - Ações Normativas da Atenção Básica, envolvendo:

PUBLICADO EM

02/1

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

- a) a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à mesma;
- b) a co-implementação de iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde pelos munícipes e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
- c) a garantia de aplicação dos princípios de integralidade, universalidade, equidade e participação social;
- d) a promoção de avaliação interna do programa de melhoria do acesso e da qualidade – PMAQ;
- e) ações normativas para estratégia de saúde da família – ESF, possibilitando atividades de apoio matricial, de forma transversal com as equipes do NASF e a qualificação e/ou educação permanente, como especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade;
- f) o monitoramento das atribuições normatizadas das equipes de Saúde da Família à luz da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011;
- g) ações normativas para o núcleo de apoio à saúde da família – NASF;
- h) ações que possibilitem a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma ampliada e qualificada para intervenções no território e na saúde dos grupos populacionais em atendimento;
- i) avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais com vistas a consolidação da atenção básica.

II - Ações Normativas de Vigilância em Saúde, envolvendo:

- a) ações de vigilância sanitária;
- b) ações de vigilância sanitária;
- c) ações de vigilância ambiental;
- d) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes de vigilância em saúde.

III - Ações Normativas dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS's, envolvendo:

- a) a prestação de atenção diária a pessoas com transtornos mentais;
- b) a realização do acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;
- c) o atendimento personalizados aos usuários em seus momentos de crise;
- d) o apoio aos usuários e familiares na busca de independência e responsabilidade para com seu tratamento;

PUBLICADO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeitura-de-ibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

- e) a articulação de parcerias na busca incessante para estruturação de uma rede de suporte social, potencializadora de suas ações, preocupando-se com a pessoa, sua história, sua cultura e sua vida cotidiana;
- f) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais.

IV - Ações Normativas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, envolvendo:

- a) a co-estruturação da escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- b) a operacionalização do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes;
- c) a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- d) o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou unidade hospitalar;
- e) a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;
- f) a regulação e organização das transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- g) a participação dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- h) atualização de banco de informações dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências e de dados e estatísticas no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- i) a elaboração de relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
- j) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais e da central de regulação.

PUBLICADO EM

02/07/2019

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



V - Ações Normativas para Unidades Hospitalares de Pequeno Porte – HPP, envolvendo:

- a) o monitoramento de dados de registros no sistema de informações hospitalares - SIH, bem como, através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção pré-definidos;
- b) o conjunto de atendimentos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar;
- c) o tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- d) os tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- e) o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do sistema único de saúde;
- f) os procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- g) a observância sistemática as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- h) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais.

VI - Ações Normativas para Atividades Ambulatoriais, envolvendo:

- a) o monitoramento de dados de registros no sistema de informações ambulatoriais - SIA, bem como, através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção pré-definidos;
- b) os atendimentos considerados especialidades como hanseníase, HIV/AIDS, DST, psicologia, serviço social, nutrição, enfermagem, laboratório, micologia, farmácia, fisioterapia, dermatologia e centro de testagem e aconselhamento para AIDS- CTA;
- c) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais.

VII - Ações Normativas para Atendimento de Urgência e Emergência, envolvendo:

- a) o atendimento na modalidade "portas abertas", dispendo de atendimento à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;
- b) o monitoramento e avaliação contínua de desempenho das equipes multiprofissionais.

PUBLICADO EM

02/07/2011

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



VIII - Ações Normativas para Fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, envolvendo o treinamento e monitoramento da operacionalização dos sistemas:

- a) sistema de informações sobre nascidos vivos - SINASC;
- b) sistema nacional de agravos de notificação - SINAN;
- c) sistema de informações de vigilância alimentar e nutricional - SISVAN;
- d) sistema de informações de atenção básica - SIAB;
- e) sistema de informações sobre mortalidade - SIM;
- f) rede nacional de informações em saúde - RNIS;
- g) rede interagencial de informações para a saúde - RIPSAN;
- h) sistema de informações ambulatoriais do sistema único de saúde - SIA/SUS;
- i) sistema de informações hospitalares do sistema único de saúde - SIH/SUS.

IX - Ações Normativas para Implantação, Treinamento e Gestão de Central de Regulação, envolvendo a implantação de sistema que permita a automatização do processo de regulação dos serviços hospitalares e ambulatoriais como internamentos e procedimentos diversos, com disposição de módulos que permita efetuar agendamentos via internet e/ou através de formulários para a central de regulação, onde deverão ser procedidos agendamentos diretamente no sistema pelos operadores credenciados/treinados.

X - Constituição de Equipes Multiprofissionais e/ou Profissionais de Saúde, envolvendo vigilância em saúde, técnicos e outros profissionais inerentes à plena execução da cogestão em saúde.

Art. 5º As ações complementares, descritas no artigo anterior, são consideradas atividades – meio, necessárias ao adequado funcionamento do sistema de saúde pública do município de Ibimirim, que visa, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão da rede municipal de saúde pública.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA DA PACTUAÇÃO

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a qualificação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o município de Ibimirim com as organizações da sociedade civil;

PUBLICADO EM

02 / 07

Endereço: Rua. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a qualificação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Administração Pública Municipal: Município de Ibimirim, suas Autarquias e Fundos Municipais;

III - Cogestão em Saúde Pública: Adição de novos sujeitos nos processos de gestão de atividade-meio, que visa, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão da rede municipal de saúde. Representa o ato intencional da Administração Pública Municipal em promover cooperação técnica para o propiciamento de um novo modelo de gerir as práticas de atenção à saúde, capazes de identificar e analisar problemas gerenciais, encontrando a seguir suas soluções recomendadas, democratizar e humanizar as relações em saúde, incluindo o pensar e o fazer coletivo, contribuindo para tornar o atendimento mais eficiente, eficaz, efetivo e motivador para as equipes multiprofissionais e/ou profissionais de saúde;

PUBLICAÇÃO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

IV - Cooperação: qualquer modalidade legal de parceria, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

V - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil;

VI - Administrador Público: agente público, titular do órgão, autarquias e fundos municipais, competente para assinar instrumento de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - Convênio/Termo de Colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público;

IX - Comissão Técnica de Seleção: órgão colegiado da Administração Pública Municipal destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação;

X - Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação;

XI - Processo Administrativo: procedimento destinado à formalização da manifestação de vontade da Administração Pública Municipal em proceder ao competente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil. Apresenta-se como uma sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados todos à obtenção do resultado final, sendo imperioso para cumprimento dos preceitos legais pertinentes;

XII - Chamamento Público: ato decorrente do Processo Administrativo destinado a selecionar Organização Brasileira da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Convênio/Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - Plano de Trabalho e/ou Operativo: conjunto ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização de um determinado trabalho, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos,

PUBLICADO

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional de um determinado programa e/ou projeto;

XIV - Bloco de Despesas: ambiente que identifica às contrapartidas orçamentárias dos participantes, destinadas a plena execução do objeto constante no Plano de Trabalho e/ou Operativo, bem como, as Dotações Orçamentárias, correspondentes ao Centro de Custo do Primeiro Partícipe, específicas para cada área de atuação do Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar, com vistas a destinação legal dos recursos que farão face as despesas relacionadas às ações inerentes as mesmas;

XV - Prestação de Contas: procedimento em que será analisado e avaliado a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 02 (duas) fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do Convênio/Termo de Colaboração celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVII - CNES: cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, instituído pelo Ministério da Saúde, onde determina que todos os estabelecimentos que prestem assistência à saúde, públicos e privados, existentes em no território nacional, devem cadastrar-se, mantendo atualizados seus bancos de dados nas bases locais e federal, com vistas a materialização de ações para área de planejamento, regulação, avaliação, controle, auditoria e de ensino/pesquisa. Representa a base para operacionalizar os sistemas de informações em saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA PACTUAÇÃO

Art. 8º A Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia, interessada em celebrar pacto público para consecução das ações de saúde pública complementar dispostas no Art. 4º deste Decreto, deverão apresentar, Comprovante de Cadastramento junto ao CNES, com as especificidades mínimas descritas abaixo:

I - para o Módulo Básico:

- a) com identificação contendo o número de cadastro da organização junto ao CNES, na condição de estabelecimento de saúde com a tipologia e situação da mesma;

PUBLICADO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



b) com a condição de atendimento prestado junto ao SUS, qualificado na forma de gestão para: atenção básica, média e alta complexidade;

c) com atendimento contínuo de 24 horas/dia contemplando plantões nos finais de semana.

II - para o Módulo Conjunto – Ambulatorial/Hospitalar:

a) com demonstração das instalações físicas para assistência, serviços de apoio e serviços especializados;

b) com a constituição mínima das comissões de: análise de óbitos e biopsias; apropriação de custos; CIPA; controle de infecção hospitalar; controle de zoonoses e vetores; ética de enfermagem; ética médica; farmácia e terapêutica; investigação epidemiológica; mortalidade materna; multidisciplinar de terapia nutricional; notificação de doenças; padronização de medicamentos; revisão de documentação médica e estatística; e, revisão de prontuários.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 9º Para celebração de Convênio/Termo de Colaboração para cooperação técnica no desenvolvimento de ações de interesse recíproco, que possibilitem a implantação, cogestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de desempenho das ações de saúde pública complementar, a Organização Brasileira da Sociedade Civil do Terceiro Setor da Economia interessada na pactuação, deverá fazer prova de sua capacidade técnica através da comprovação de pessoal técnico especializado, responsável nas seguintes áreas de atuação do projeto:

I - para as ações normativas da Atenção Básica - profissional graduado em enfermagem, com cursos de formação inicial e continuada na área da atenção básica e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de ações da atenção básica em saúde pública;

II - para as ações normativas da Estratégia de Saúde da Família/ESF - profissional graduado em enfermagem, com cursos de formação inicial e continuada na área da estratégia de saúde da família e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de unidade de saúde da família;

III - para as ações de Vigilância em Saúde - profissional em saúde, com cursos de formação inicial e continuada na área de vigilância em saúde e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de ações da vigilância em saúde;

IV - para as ações normativas do Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF - profissional graduado, integrante da equipe multiprofissional do NASF, com cursos de formação inicial e continuada na área de apoio à saúde da família e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de núcleo de apoio à saúde da família;

PUBLICADO EM

02/07/2015



V - para as ações normativas dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS's - profissional graduado, integrante da equipe multiprofissional do CAPS's, com cursos de formação inicial e continuada na área de atenção psicossocial e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de centro de atenção psicossocial;

VI - para as ações normativas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU - profissional graduado em enfermagem, com cursos de formação inicial e continuada na área do serviço de atendimento móvel de urgência e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador do SAMU;

VII - para as ações normativas de Unidades Hospitalares de Pequeno Porte/HPP - profissional graduado saúde, com cursos de formação inicial e continuada na área de gestão de unidades hospitalares e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de HPP;

VIII - para as ações normativas de atividades ambulatoriais - profissional graduado em saúde, com cursos de formação inicial e continuada na área ambulatorial e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços como coordenador de ambulatório;

IX - para as ações normativas de atendimento de Urgência e Emergência - profissional graduado em medicina, com cursos de formação inicial e continuada na área de urgência e emergência e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços na área descrita;

X - para as ações normativas para fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria/SNA - profissional técnico especializado, com cursos de formação inicial e continuada na área de operações do SNA e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços na área descrita;

XI - para as ações normativas Central de Regulação - profissional técnico especializado, com cursos de formação inicial e continuada na área de sistema de regulação e/ou comprovação através de contrato de prestação de serviços na área descrita.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PACTUAÇÃO

Art. 10 Caberá a Administração Pública Municipal, selecionar de acordo com sua conveniência as áreas de atuação que deverão ser contempladas nos editais de Chamamento Público para seleção das Organizações da Sociedade Civil interessadas, com vistas a pactuação pública pretendida.

Art. 11 Caberá as Organizações da Sociedade Civil no bojo da seleção publica:

I - elaborar Plano de Trabalho e/ou Operativo, contendo minimamente:

a) histórico institucional;

PUBLICADO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) fomento dos meios para participação da comunidade;
- h) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

X - promover com a observância sistemática aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário, garantindo:

- a) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- b) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- c) o processo de esclarecimento dos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) o direito dos pacientes de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- e) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- f) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- g) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos.

XI - apoiar e fazer integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim;

XII - apoiar na organização, qualificação, controle e funcionamento as comissões hospitalares de:

- a) comissão de prontuário médico;
- b) comissão de óbitos;
- c) comissão de ética médica;
- d) comissão de controle de infecção hospitalar.

PUBLICADO EM

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

02 / 07 / 2015

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



- b) apresentação;
- c) justificativa;
- d) objetivos gerais e específicos;
- e) público alvo;
- f) metas a serem atingidas;
- g) metodologia aplicada na execução do programa;
- h) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- i) cronograma de desembolso;
- j) prestação de contas com dois relatórios distintos:
 - relatório econômico-financeiro;
 - relatório técnico de execução.

II - designar técnico responsável de nível sênior pelas ações pactuadas;

III - prover os serviços da pactuação, com pessoal técnico especializado, devidamente qualificado para as áreas de atuação selecionada pela administração municipal e previstas no Plano de Trabalho e/ou Operativo;

IV - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e do Plano de Trabalho e/ou Operativo;

V - comunicar a Administração Pública Municipal por escrito e tão logo constatada ocorrências ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações pactuadas, para a adoção das providências cabíveis;

VI - manter, durante toda a duração da pactuação celebrada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na chamada pública;

VII - tomar providências relativas à execução dos pagamentos inerentes a plena execução do pacto público celebrado;

VIII - prestar serviços administrativos, tais como elaboração de editais de seleção pública para profissionais das diversas áreas da saúde constante no pacto público celebrado, para posterior constituição de equipes multiprofissionais, com vistas aos competentes procedimentos de alocação de demandas das diversas áreas de ação insurgentes, para cumprimento de atividades e atribuições normatizadas;

IX - proceder com o suporte técnico especializado nas diversas áreas elencadas no Art. 4º deste Decreto, orientando a Administração Pública Municipal para o seu compromisso institucional, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

PUBLICADO EM

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

02/07/2015

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



XIII - selecionar em atividade complementar, quando instada, profissionais para o exercício das diversas atividades constantes na pactuação celebrada, de forma pública, objetiva e impessoal, utilizando critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes;

XIV - responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes a Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução de suas atividades concernentes a pactuação celebrada, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela municipalidade;

XV - disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria da Administração Pública Municipal e/ou órgãos de controle, inclusive por auditores externos independentes, designados;

XVI - reapresentar as documentações pertinentes a regularidade fiscal, sempre que expirados os respectivos prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da organização;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da organização;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

XVII - abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim para movimentação dos recursos provenientes da pactuação celebrada;

XVIII - manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da pactuação celebrada e seus aditivos, disponibilizando-os de imediato quando solicitado pela Administração Pública;

XIX - apresentar prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da pactuação celebrada avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

XX - restituir a Administração Pública o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão da pactuação celebrada;

XXI - manter, em seu sítio oficial na internet, a pactuação celebrada, com a vigência, valores desembolsados, bem como, relatórios de desempenhos e manifestação conclusiva da prestação de contas final da cooperação;

PUBLICADO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



XXII - exercer em plenitude, a cooperação não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas.

**CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA**

Art. 16 A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos administrativos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, para os chamamentos públicos que visem o desenvolvimento de ações de interesse recíproco, que possibilitem a implantação, cogestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de desempenho das ações complementares de saúde pública dispostas no Art.4º deste Decreto.

Art. 17 Os Processos Administrativos de Chamamento Público deverão contemplar em seus editais, de forma objetiva, a análise/aprovação/seleção de Plano de Trabalho e/ou Operativo para consecução das ações complementares de saúde pública dispostas no Art.4º deste Decreto, constituindo-se as mesmas, como supremacia do interesse público.

Art. 18 Os editais de chamamento público, oriundos dos respectivos Processos Administrativos, deverão conter, no mínimo:

I - a discriminação das rubricas orçamentárias que autorizam e fundamentam a celebração do pacto público pretendido;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto claro da pactuação pretendida;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos Planos de Trabalho e/ou Operativo;

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - os valores estimados ou previstos para a realização do objeto;

VII - a exigência de que a Organização da Sociedade Civil possua:

a) no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, admitindo-se a comprovação através de pessoal técnico especializado, pertencentes ao quadro de pessoal da Organização da Sociedade Civil;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

PUBLICADO EM

02/10/2007



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 19 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância irrelevante para o específico objeto da pactuação pretendida.

Art. 20 Será impedida de participar da Comissão Técnica de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações em disputa na seleção.

Art. 21 O Edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão da Administração Pública Municipal na internet.

Art. 22 Os Planos de Trabalho e/ou Operativos serão analisados/julgados/selecionados pela Comissão Técnica de Seleção, previamente designada, nos termos do inciso IX do Art. 7º, deste Decreto.

Art. 23 A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da municipalidade na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA PACTUAÇÃO

Art. 24 Para celebração do Convênio/Termo de Colaboração previsto neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

III - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União dos dirigentes da organização;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;

VII - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais das organizações, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

VIII - estatuto social que contemple em seus objetivos sociais a incumbência da pesquisa; do ensino; do desenvolvimento institucional; e, da prestação de serviços de assistência à saúde; como também, gestão, apoio e monitoramento de programas sociais;

PUBLICADO EM

02/07

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeitura.de.ibimirim@hotmail.com



IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

**CAPÍTULO XI
DAS PROVIDÊNCIAS PARA PACTUAÇÃO**

Art. 25 A celebração e a formalização do Convênio/Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - designar o gestor da pactuação pretendida;

II - designar comissão técnica de seleção;

III - garantir os recursos financeiros para a execução do objeto da pactuação pretendida, nos termos deste Decreto, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho e/ou Operativo a partir da efetiva assunção das atividades de saúde pública complementar pela Organização da Sociedade Civil selecionada;

IV - proceder com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da pactuação pretendida;

V - programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da pactuação pretendida, os recursos necessários, para fins de custeio da execução das atividades complementares de saúde pública dispostas no Art. 4º deste Decreto.

VI - não substituir mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor efetivo, visando a contratação por intermédio da pactuação pretendida;

VII - realização de Chamamento Público, através de Processo Administrativo específico;

VIII - demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da seleção pública;

IX - aprovação do Plano de Trabalho e/ou Operativo, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

X - emissão de Parecer Técnico da Comissão Técnica de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

PUBLICADO em

02/07/2015



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) da viabilidade de sua execução no que pertine ao acompanhamento, controle e economicidade para o erário municipal, inclusive no que se refere aos valores estimados da mão-de-obra dos profissionais de saúde e de atividades complementares que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e/ou operativo, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da pactuação, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública Municipal na prestação de contas;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

XI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria, consultoria, ou procuradoria jurídica da Administração Pública Municipal, acerca da possibilidade de celebração do Convênio/Termo de Colaboração pretendido, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica;

XII - disponibilizar os meios necessários à execução do objeto da pactuação pretendida, conforme previsto neste Decreto e no Plano de Trabalho e/ou Operativo, mantendo quando celebrada a pactuação, em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução das ações de saúde pública complementar;

XIII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo necessariamente pelo menos um integrante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, como requisito para celebração do Convênio/Termo de Colaboração pretendido, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente não mensuráveis.

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 27 A pactuação poderá acolher, a título de transferências voluntárias à Organização da Sociedade Civil, um limite máximo de até 15% (quinze por cento) dos valores pactuados, concernentes as despesas com equipes multiprofissionais e/ou profissionais de saúde, à luz do preconizado no parágrafo único, do Art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

PUBLICADO EM

02/07/2015

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Organização da Sociedade Civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Convênio/Termo de Colaboração, devendo essa indicação constar no competente instrumento de pactuação.

Art. 29 O Convênio/Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos após a sua assinatura, devendo ser publicado seu respectivo extrato, em Diário Oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 02 de julho de 2015.

Jose Adauto da Silva

JOSE ADAUTO DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM
02/07/2015
[Signature]